



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 684, DE 24 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre a expedição de "Habite-se" e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A expedição de "Habite-se" de construções para uso ha bitacional, cotidiano, de recreio e ocasional, e o "Alvará de funcionamento" para prédios de uso cotidiano, de recreio e ocasional, onde inexista rede pública de esgoto sanitário em funcionamento, somente será feita se devidamente atendidas as disposições contidas nesta Lei.

Artigo 2º - Toda construção deverá ter, na obra, planta do sistema de esgoto doméstico, aprovada pelo órgão municipal com petente.

Artigo 3º - Após a execução da rede externa, bem como fossa séptica e negra (conforme projeto aprovado), o interessado deverá requerer à Prefeitura a certidão de "Sistema de Esgoto Doméstico Executado".

Parágrafo único - A certidão a que se refere o artigo é documento necessário para a obtenção do "Habite-se".

Artigo 4º - A rede externa, a fossa séptica e a fossa negra (sumi douro), não poderão ser aterradas ou receber qualquer tipo de vedação que impeça a perfeita fiscalização, sem antes ter sido vistoriada pelo órgão municipal compe tente, sendo a liberação feita na própria planta apro vada.

Artigo 5º - Em toda construção será obrigatória a existência no canteiro de obras, de, no mínimo, um sanitário para os operários, nas dimensões mínimas de 1,00m X 2,00m sem pre de acordo com o Código Sanitário Estadual.

Parágrafo único - O "Alvará de Construção" competente não será ex pedido sem o cumprimento do disposto neste artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 684, de 24 de junho de 1983 -2-

Artigo 6º - Vetado

Artigo 7º - Para a liberação do "Alvara de Funcionamento" para estabelecimento permitido na Lei nº 630/81, além da documentação de praxe, será exigida uma certidão de que o sistema de tratamento e disposição de esgoto está de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 653/82.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogada as disposições em contrário.

Ubatuba, 24 de junho de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 24 de junho de 1983.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção